

176.744.336/0001-071

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000

Conceição do Mato Dentro - MG

01

ESTATUTOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME

Pelo presente instrumento, os municípios citados no art. 2º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no art. 30, inciso VII da Constituição Federal combinado com o art. 10, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; art. 3º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, constituem o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME que será regido pelas normas previstas em seu Protocolo/Contrato de Consórcio e pelas seguintes:

TÍTULO I - DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS - CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO – DO OBJETO:

Art. 1º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME é pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de autarquia interfederativa, do tipo associação pública, nos termos da Lei nº 11.107/05, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, e seu objeto é a promoção, em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde pública assistenciais, atenção às referências de diagnóstico e laboratoriais, atendimentos especializados e procedimentos médicos de Média e Alta Complexidade, serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; Centros de Especialidades Odontológicas/CEOs; assistência farmacêutica, transporte sanitário eletivo e de urgência/emergência, aquisição de insumos, entre outros serviços relacionados à saúde.

§1º. A finalidade do CISAME deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA dos municípios consorciados.

§2º Constituem-se como objetivos específicos do CISAME:

I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos no presente artigo;

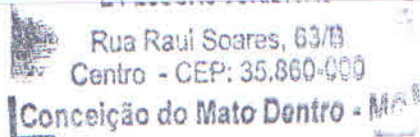
II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos, gestão de recursos humanos e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de processos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;







02
a

V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

VII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

VIII. Exercer as competências municipais na área da saúde pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas na Assembleia Geral.

§3º. Para cumprir as suas finalidades, o CISOG poderá:

I. Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou de iniciativa privada no que couber;

III. Prestar a seus consorciados os serviços previstos no Estatuto;

IV. Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

V. Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído mediante lei autorizativa do Contrato de Consórcio Público, editada por cada um dos entes consorciados, tendo sido ratificado até esta data pelos municípios de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim todos localizados no Estado de Minas Gerais, por meio das leis municipais 942/2018, 2.218/2018, 028/2018, respectivamente.

CAPÍTULO II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO, DA LOCALIZAÇÃO DA SUA SEDE, FORO E SIGLA

Art. 3º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado, somente podendo ser alterado ou dissolvido por decisão da maioria absoluta dos municípios consorciados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com obrigatória ratificação posterior por lei emanada de seus poderes legislativos.

Art. 4º. Os municípios consorciados elegem como sede e foro a cidade de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados atualmente, assim como as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o Consórcio, respeitadas a autonomia dos entes públicos, prevista na Constituição da República, autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizados em outros Municípios.

§ único. A sede do Consórcio poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 5º - A sigla CISAME será a abreviatura de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço e pode ser utilizada em quaisquer atos ou

HE

4

16.744.336/0001-077

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.

E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000

[Conceição do Mato Dentro - MG]

documentos que, para os fins legais, não exijam menção ao seu nome completo.

CAPÍTULO III - DOS CONSORCIADOS

Art. 6º. A constituição do presente Consórcio não gera direitos ou obrigações recíprocos entre seus consorciados.

Art. 7º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

Seção I - Da admissão

Art. 8º. Qualquer ente da Federação localizado na região do CISAME que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado do Contrato de Consórcio Público, somente poderá fazê-lo mediante alteração do Contrato do Consórcio, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim e ratificada por lei de editada por cada um dos consorciados.

§ Único. Para ingressar no Consórcio, o município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei Autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

Seção II - Do Recesso

Art. 9º. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, conforme procedimento previsto na Cláusula 20, do Contrato do Consórcio, art. 37 e seguintes, e ainda, mediante a apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos: "Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), nos termos da autorização legislativa concedida pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas até esta data, ainda não liquidadas. Declaro ainda, que as referidas obrigações serão adimplidas na data do seu vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, nos trinta dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

§ único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção III - Das penalidades

Art. 10. Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades: I - multa; II - suspensão; III - exclusão.

16.744.336/0001-07

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000

Conceição do Mato Dentro - MG

4 *lep*

04 *lep*

Art. 11. As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembleia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§ 1º. A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A pena de suspensão terá a duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Seção IV Da exclusão

Subseção I - Das hipóteses de exclusão

Art. 12. Além das hipóteses previstas no Contrato do Consórcio, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I - atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - desobedecer disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de quinze dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com publicação no site do Consórcio na Internet.

Subseção II - Do procedimento de exclusão

Art. 13. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará: I - a descrição da(s) conduta(s) praticada(s) com a identificação de quem a(s) praticou; II - as circunstâncias em que foi ou foram praticadas; III - as penalidades correspondentes a cada conduta praticada; IV - os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

Art. 14. O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

§ 1º. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento – AR, com publicação sintética no site do Consórcio na Internet.

§ 2º. Para fins deste artigo não serão considerados dias úteis o período compreendido entre 20 de dezembro e 19 de janeiro.

Art. 15. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

§ único. O Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

lep

lep

ef

05
R

Art. 16. Dificultando ou embaraçando o consorciado infrator o cumprimento da notificação com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no site do Consórcio na Internet, juntando-se aos autos comprovante da referida publicação.

§ único. A notificação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias da sua publicação, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

Art. 17. Caberá ao Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

Art. 18. A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.

§ único. No caso do Relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 19. Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembleia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

I - leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do Relatório final;

II - apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III - terminados os debates seguir-se-á o julgamento, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o *quórum* mínimo de metade mais um dos votantes presentes;

IV - decidindo a Assembleia pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.

V - A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenado o direito a voz e voto na Assembleia Geral. Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o *quórum* mínimo para deliberação ou desempate.

Art. 20. Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembleia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção. **Art. 21.** Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei n.º. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

JE

3/1

16.744.336/0001-07

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.

E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000

Conceição do Mato Dentro - MG
TÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO

06
92

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e, extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho de Secretários, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

Art. 23. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa de grande circulação em todo o estado de Minas Gerais e no *site* do Consórcio na Internet, e remetido aos entes consorciados pelo correio eletrônico ou pessoalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar:

I - os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;

II - local, hora e data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser disponibilizados integralmente no *site* do Consórcio na Internet, quando for inaugurado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia;

V - cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto, sendo as decisões tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

VI - para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Fiscal, alteração e/ou extinção do Contrato de Consórcio Público, destes Estatutos e adesão de novos membros ou dissolução do CISAME será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, sendo que, nas demais, a votação se dará por maioria simples;

VII - nos casos em que for exigida a maioria absoluta de votos, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

VIII - As convocações em primeira e segunda chamadas serão feitas em um único edital, dele constando a ordem do dia;

IX - não será permitido tratar na Assembleia Geral de assunto não previsto em seu edital de convocação.

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão semestralmente, nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer exposto no Quadro de Avisos do Consórcio e no *site* da Internet até a data de realização da respectiva Assembleia.

§ 3º. Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembleia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização da Assembleia, devendo receber o mesmo tratamento de exposição do parágrafo anterior.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário, convocadas na forma prevista neste capítulo, notificando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§ 1º. A notificação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 07 (sete) dias antecedentes ao início da Assembleia Extraordinária, cuja comprovação deverá ser registrada em local próprio.

HC

24

ef
02 R.
16.744.336/0001-071

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raui Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000

Conceição do Mato Dentro - MG

§ 2º. Não atendido o previsto neste artigo, a Assembleia somente se realizará com o comparecimento espontâneo de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

CAPÍTULO II - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, em primeira chamada e, em segunda, com qualquer número, presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua, restringindo-se à discussão dos assuntos da pauta de convocação.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos consorciados presentes, nos termos do art. 19, II do Contrato do Consórcio, respeitados os demais quóruns estabelecidos no referido Contrato.

Art. 27. As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ESTATUTOS

Art. 28. A votação para alteração do Contrato do Consórcio e do seu Estatuto será feita individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo e suas alíneas, respeitada sempre esta ordem.

§ Único. Para a votação tratada neste artigo será previamente distribuída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto proposto para cada um dos consorciados com direito a voto, sendo lida antes de iniciada a referida votação pelo Presidente da Assembleia.


Art. 29. Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário à proposta apresentada o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

§ Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

CAPÍTULO V - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Título.

TÍTULO III - DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DO PRESIDENTE, DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS E DA SECRETARIA EXECUTIVA CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente em exercício convocará para o dia 10 (dez) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente do ano de encerramento do seu mandato a Assembleia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio. 

08
AR

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, com publicação no *site* do Consórcio na Internet, quando houver.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão:

I - para o primeiro mandato do Presidente do Consórcio, eleito no dia 15 (quinze) de agosto de 2018, sua posse ocorrerá imediatamente;

II - para os demais mandatos as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo, sempre no segundo ano do mandato do Presidente do Conselho, sendo empossado o novo Presidente eleito no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição; III - o período vacante compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de dezembro e o primeiro dia útil do próximo ano, quando então será empossado o novo Presidente eleito, será a Presidência ocupada pelo Secretário Executivo do Consórcio em exercício.

Art. 32. Na cerimônia de posse do Presidente eleito, como disposto neste artigo, será presidida pelo Presidente que encerra seu mandato ou pelo Secretário Executivo obedecendo ao seguinte procedimento:

I - manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

II - manifestação dos membros da Secretaria que encerra o mandato que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 minutos;

IV - assinatura do Termo de Posse pelo Presidente eleito e Nomeação do Conselho Fiscal, Conselho de Secretários e da Secretaria Executiva, que terá a seguinte redação: "Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do CISAME, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de 2020. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Secretaria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, ou no Consórcio, ou em órgão ou entidade conveniada ao consórcio ou a informação de que foi aposentado no exercício de um de tais cargos) (nome dos entes federativos que representa no Consórcio). *(assinatura do empossado)*."

V - assinado o termo de posse pelo Presidente e homologada as nomeações pela Assembleia Geral, serão convocados os diretores nomeados para que assinem o respectivo Termo de Nomeação e Posse, nos seguintes termos: "nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente e ainda, os Secretários Municipais de Saúde indicados para o Conselho de Secretários, tomamos posse - *(assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível e cargos que ocuparão na Secretaria do Consórcio)*; assinaturas dos Secretários Municipais de Saúde empossados no Conselho de Secretários, ao lado de seu nome grafado de forma legível;

VI - empossados os diretores e conselheiros, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

VII - manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos; VIII - encerramento da Assembleia.

§ 1º. Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembleia de posse por procurador constituído.

JO

y

§ 2º. Na hipótese de ausência de membro da Secretaria a ser empossada e/ou membro conselheiro, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

CAPÍTULO II - DO MANDATO

Art. 33. O mandato do Presidente e da Secretaria será de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou terceiros e quartos anos dos mandatos de Prefeito.

I – para adequação do primeiro mandato do Presidente e da Secretaria com os mandatos dos Prefeitos, iniciar-se-ão aqueles no dia 15 de agosto de 2018, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2020.

§ **único.** Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano subsequente, sendo certo que o atraso na posse não implicará na alteração da data de término do mandato, assumindo interinamente o Secretário Executivo o cargo de Presidente, visando unicamente a continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembleia.

CAPÍTULO III - DA RENÚNCIA

Art. 34 – A renúncia do Prefeito durante o exercício da Presidência do Consórcio acarretará a convocação de uma nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias para a substituição do Presidente sem o prejuízo dos contratos de programa e rateio firmados pelo renunciante, caso haja interesse do município em permanecer no CISAME, devendo o município cumprir integralmente os compromissos assumidos até a substituição do seu representante.

TÍTULO IV - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I - DO PRESIDENTE

Art. 35. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Secretaria Executiva;
- IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Secretário;
- V - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é exclusiva da Secretaria;
- VII – Ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos;
- VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja superior a R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais);
- IX - homologar e adjudicar objeto de licitações;

10
92

X – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II e do art. 24 combinado com o §8º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por ano;

XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio por este Estatuto ou pelo Contrato.

§ 1º. Somente as atribuições elencadas nos incisos V, VI e XI deste artigo não poderão ser objeto de delegação à Secretaria Executiva. § 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio a Secretaria Executiva poderá motivadamente praticar qualquer ato de competência do Presidente, mesmo que exclusiva, devendo ser por ele referendado, sob pena de invalidade do ato.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia retornando ao *status quo ante* caso não sejam ratificados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua prática.

§ 4º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, devendo permanecer no *site* do Consórcio na Internet pelo prazo de 01 (um) ano contados da data do término da delegação.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art.36. O Conselho de Secretários será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios integrantes do CISAME e deliberará sobre os critérios de autorização ao Consórcio para fins de representação.

Art.37. Cabe ao Conselho de Secretários autorizar previamente qualquer ajuste junto a outras esferas de governo ou entidades privadas.

Art.38. O Conselho de Secretários será presidido por um dos seus membros, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, reunindo-se, ordinariamente por convocação pessoal de seu dirigente, bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação dele ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.39. As atribuições do Conselho de Secretários são as seguintes: I – atuar junto às esferas políticas e administrativas dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal, buscando apoio às ações do CISAME;

II – estimular, na área de abrangência do CISAME, o ingresso e a participação dos demais municípios não consorciados;

III – estabelecer metas e diretrizes de gestão à Secretaria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos do CISAME;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis; V – aprovar justificadamente a requisição de servidores públicos para atuarem no CISAME desde que comprovadas a necessidade por carência de pessoal e a qualificação profissional do servidor;

VI – aprovar estudos e projetos para implantação da estrutura administrativa e da política salarial dos empregados do CISAME, propostas orçamentárias, planos de ações, o plano de cargos e salários, o relatório anual de atividades, e programas de investimentos;

VII – Indicar o Secretário-Executivo do CISAME considerando os requisitos de experiência e o conhecimento profissional na área da saúde pública, em

especial na atenção às urgências, podendo ainda determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
VIII – prestar contas ao órgão público ou privado, concedente dos recursos que o CISAME venha a receber;
IX - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;
X – expedir, por meio de Resoluções, as normas necessárias ao regular funcionamento do CISAME, observadas as disposições legais, do Contrato de Consórcio Público e dos Estatutos.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40. A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelo Secretário Executivo e os demais profissionais ocupantes de cargos comissionados e contratados pelo regime celetista de trabalho.

§ Único: É o órgão administrativo e gerencial do CISAME.

Art. 41. A Secretaria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês por convocação do Presidente.

Art. 42. Compete à Secretaria Executiva:

I – gerenciar as atividades do CISAME;

II - propor a estruturação dos serviços, do seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração, submetendo-as à aprovação do Conselho de Secretários;

III - propor ao Conselho de Secretários a requisição de servidores municipais para atuarem no CISAME, desde que observada a necessidade de serviço, a carência de pessoal e o perfil profissional dos mesmos;

IV - aprovar as propostas de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando sua apreciação pela Assembleia Geral;

V - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, mediante parecer do Conselho Técnico, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação e julgamento; VI - executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;

VII – elaborar e encaminhar ao Conselho de Secretários os relatórios gerenciais, o Plano de Cargos e Salários e de atividades no âmbito do CISAME;

VIII – contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal dispondo sobre os poderes disciplinar e regulamentar, bem como sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;

IX – elaborar o relatório de gestão do CISAME, submetendo-o à apreciação do Conselho de Secretários e à aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;

X – elaborar as prestações de contas dos auxílios, contribuições, repasses e subvenções concedidas ao CISAME, para que sejam apresentados aos órgãos e entidades concedentes;

XI – publicar o balanço anual do CISAME;

JE

[Handwritten signature]

176.744.330/0001-00

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 03/B

Centro - CEP: 35.860-000

[Conceição do Mato Dentro - MG]

8

12
92

XII - abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, através de cheques nominais e gerenciamento "on line" das respectivas contas, em conjunto com o Presidente do CISAME;

XIII - autorizar contratações de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho de Secretários;

XIV - autenticar livros de atas e de registro do CISAME;

XV - disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviço, as matérias de sua competência;

XVI - praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do CISAME, observadas as formalidades legais e os princípios de direito público;

XVII - promover estudos, análises e proposições sobre indicadores de saúde e qualidade das ações e serviços de atendimento às urgências;

XVIII - autorizar o ingresso do Consórcio em juízo, reservando ao Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgentes, que deverão ser referendadas pela Secretaria, sob pena de invalidade do ato;

XIX - aprovar as propostas de planos e programas afetos ao objeto do CISAME mediante parecer do Conselho Técnico, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação e julgamento;

XX - definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato e neste Estatuto.

XXI - promover a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;

XXII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

XXIII - autorizar a instauração de procedimento licitatório que não seja do tipo *menor preço*, mediante prévia justificativa;

XXIV - conhecer e julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação; d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XXV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Das decisões da Secretaria não cabe recurso, reservado ao Presidente e à Assembleia Geral o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

§ 2º. A Secretaria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, mediante notificação pessoal dos seus membros, afixando cópia da mesma no quadro de avisos do Consórcio.

HC

9/1

ep
13 d 2.

16.744.336/0001-0
CART. REG. DOS PROCTOS.
E P...
Rua Raul Souza
Centro - CEP: 35.660-000
[Conceição do Mato Dentro - MG]

§ 3º. Somente os membros da Secretaria poderão assistir ou participar das suas reuniões, podendo apenas ser admitidos terceiros mediante convite aprovado pelo Presidente.

Art. 43. Além das atribuições acima e as previstas no Contrato do Consórcio, compete ainda à Secretaria Executiva:

I - corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, observando os índices oficiais, autorizada a fixação, no que não contrariar a legislação em vigor, de valor inferior à aplicação do índice de correção;

II - autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III - realizar a análise, por si ou por comissão que nomear, da titulação de empregado público para fins de percepção de benefícios trabalhistas previstos nos regulamentos do Consórcio e aprovados pela Assembleia Geral;

IV - elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Conselho Fiscal, submetendo-os à Presidência do Consórcio;

V- prestar assessoramento técnico no âmbito do Consórcio referente a seus objetivos institucionais;

VI - analisar e emitir parecer técnico sobre projetos e tecnologias de interesse do Consórcio;

VII- analisar e emitir parecer técnico sobre os convênios, contratos e demais ajustes a serem celebrados pelo Consórcio;

VIII - fiscalizar, em conjunto com outros órgãos ou separadamente, as atividades técnicas desenvolvidas pelo Consórcio.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Seção I - Da composição e do funcionamento.

Art. 44. O Conselho Fiscal é órgão consultivo e deliberativo, de controle da gestão administrativo-financeira e dos fins do Consórcio, formado por prefeitos(as) ou vice-prefeitos dos municípios associados.

Art. 45. O Conselho Fiscal será presidido por um representante de município consorciado que não esteja no exercício da Presidência do Consórcio, cujo mandato será de 01 (um) ano, escolhido por maioria simples dos votos dos membros presentes na sessão de eleição e posse, recebendo a denominação de Coordenador do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal coordenar os trabalhos do Conselho, assim como agir como sua instância executiva interna e externa.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 47. Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre Prefeitos dos municípios consorciados e o Conselho Fiscal, por convocação do Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Presidente do Conselho.

Art. 48. O Conselho Fiscal deliberará, em reunião convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 49. Nenhum membro do Conselho Fiscal terá direito a remuneração pelo desempenho de suas funções, salvo quando viajar no interesse do Consórcio, quando fará jus ao recebimento das respectivas diárias, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

gl

gl

99

16.744.336/0001-07
CART. REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000
[Conceição do Mato Dentro - MG]

Seção II - Das atribuições

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - controlar e fiscalizar as atividades e fins do Consórcio;
- II - vetado;
- III - emitir parecer sobre propostas de alteração dos Estatutos;
- IV - manter relacionamento institucional com órgãos e conselhos ambientais;
- V - assegurar o controle social das ações do Consórcio;
- VI - elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Secretário Executivo, submetendo-os à Presidência do Consórcio;
- VII - propor mediante relatórios circunstanciados o desembolso de verbas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VIII - analisar e emitir parecer sobre o cumprimento dos contratos de rateio e de programa pelos consorciados;
- IX - apresentar à Presidência parecer sobre o relatório anual de atividades do Consórcio;
- X - diligenciar sobre as atribuições de competência do Conselho Fiscal;
- XI - manter atualizada e organizada a documentação sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL

Art. 51. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal, cuja proposta será elaborada pela Secretaria Executiva e votada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º. O Regulamento de Pessoal disporá entre outros temas sobre o exercício do poder disciplinar do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A Secretaria Executiva fixará as hipóteses e critérios para que empregados do Consórcio ou servidores a ele cedidos possam exercer interinamente as funções vacantes.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral do Pessoal mencionado no *caput* deste artigo aplicar-se-á para fins disciplinares aos empregados do Consórcio o disposto na Lei nº. 8.112/90, sendo o procedimento disciplinar promovido e instruído pela Secretaria Executiva do Consórcio e não por comissão processante como previsto naquela lei.

§ 4º. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no Anexo I deste instrumento, já ratificados no Contrato de Consórcio e, oportunamente, por Concurso Público.

§ 5º. A remuneração dos empregos públicos será definida pela Assembleia Geral, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento ou mesmo ao piso salarial.

§ 6º. Os empregos previstos no "caput" deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do CISAME, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Je

g

el

15 de 2

16.744.330/0001-071
CART. REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS.
E PESSOAS JURIDICAS
Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.060-000
Conceição do Mato Dentro - MG

§ 7º Os empregos públicos em comissão o de 01 (um) Secretário Executivo; 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) Assessor Contábil serão regidos pelo regime celetista.

§8º São requisitos para investidura nos cargos em comissão acima definidos:

I. Curso superior completo com formação em área afim e experiência comprovada na área, para o Secretário Executivo;

II. Curso Superior completo, habilitação na Ordem dos Advogados, especialização e experiência comprovada na área pública para o Assessor Jurídico;

III. Curso Superior completo, inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e experiência comprovada em contabilidade pública para o Assessor Contábil;

9º Outras atribuições, direitos e deveres da Secretaria Executiva e demais cargos comissionados poderão ser definidos no Regimento Interno.

§10 A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no Anexo I do quadro geral deste Estatuto.

Capítulo VI - DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 52 Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniadas, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de serviços com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 53. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em regimento interno do consórcio.

Art. 54. O Servidor cedido ao Consórcio permanece, para todos os efeitos, vinculado ao regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO

Art. 55. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos do previsto no §2º, do art. 6º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art.56. Os empregos públicos do Consórcio serão providos mediante contratação/credenciamento temporário, e posterior concurso público.

§1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio e Assembleia Geral.

§2º Por meio de ofício, a cópia do Edital será entregue a todos os entes consorciados.

el

3/

§3º O Edital, em sua íntegra, será publicado em "sítio" que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, que será publicado na Imprensa Oficial.

§4º O período de inscrição dos candidatos ao concurso público não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao Edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias úteis, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no "sítio" que o Consórcio manterá na internet.

Seção I - Dos Empregos em Comissão e Assessoramento

Art. 57 Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento dos cargos se dará por livre nomeação e exoneração, por critérios técnicos de competência, sendo estes profissionais de nível superior e com a aprovação da Assembleia Geral.

§ Único. As atribuições que integram as funções de Direção, bem como o exercício interino das funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

Seção II - Da Dispensa

Art. 58. A dispensa de empregados públicos será autorizada pela Secretaria Executiva e aprovada em Assembleia Geral.

Seção III - Da Proibição de Cessão

Art. 59. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Seção IV - Das Contratações Temporárias

Art. 60. As contratações temporárias serão executadas em conformidade com o Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, atendendo as necessidades temporárias de excepcional interesse público, estabelecidas nas seguintes formas:

I. Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de 01 (um) ano;

II. Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas;

III. Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas;

del

17
d R.

178.7
CART. R. -
E PESSOAS JURÍDICAS - 071
Rua Rauli Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000
Conceição do Mato Dentro - MG

IV. Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

V. Nos casos de calamidade Pública, Estado de Emergência e nas ocorrências de Epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI. Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionados por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII. Nos casos de execução de serviços por profissionais de notória especialização.

§ Único. O Consórcio regulamentará por Resolução as Contratações previstas neste artigo.

Art.61. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecido em Edital.

§ único. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será fixada para o emprego conforme definido em Assembleia.

Art.62 As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao Regime Celetista.

Art.63 Ficam os contratados por tempo determinado vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art.64. Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido em Assembleia, até a contratação por meio de Concurso Público no prazo permitido por Lei, conforme o disposto neste Estatuto.

Art.65. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I. Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastrenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia/Traumatologia, Diagnóstico por imagem, Angiologia e todas as demais áreas médicas que se façam necessárias;

II. Assistente Social, Enfermeiro, Veterinário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional;

III. Atividades Auxiliares de Saúde; Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico de Prótese Dentária, Técnico em Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

§ Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

de

31

*180***Seção V - Da Condição de Validade e do Prazo Máximo de Contratação**

Art. 66. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações, desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 67. O Contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do Contratado;
- III. Pela extinção do Consórcio.

a. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

b. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorre de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que seja publicada em Edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO V - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 68. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente as disposições da Lei 4.320/64 e consoante as regras da contabilidade internacional.

§ único: O CISAME se submete à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Art. 69. A Assembleia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO

Art. 70. O orçamento do Consórcio é uno e anual, compreendendo as receitas, despesas e os investimentos dispostos em programas e será proposto pela Secretaria Executiva e aprovado por Resolução da Assembleia Geral.

§ 1º. - A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º. - Os Consorciados deverão assinar o **Contrato de Rateio** visando a cobertura do orçamento aprovado pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º. O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

*AC**4/1*

Seção V - Da Condição de Validade e do Prazo Máximo de Contratação

Art. 66. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações, desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 67. O Contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do Contratado;
- III. Pela extinção do Consórcio.

a. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

b. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorre de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que seja publicada em Edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO V - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 68. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente as disposições da Lei 4.320/64 e consoante as regras da contabilidade internacional.

§ único: O CISAME se submete à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Art. 69. A Assembleia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO

Art. 70. O orçamento do Consórcio é uno e anual, compreendendo as receitas, despesas e os investimentos dispostos em programas e será proposto pela Secretaria Executiva e aprovado por Resolução da Assembleia Geral.

§ 1º. - A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º. - Os Consorciados deverão assinar o **Contrato de Rateio** visando a cobertura do orçamento aprovado pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º. O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

Rua Raul Soares, 65/B
Centro - CEP: 35.860-000

Conceição do Mato Dentro - MG

Art. 71. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

§ único. As emendas de que tratam este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembleia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembleia. **Art. 72.** Aprovado o orçamento, será o mesmo publicado no *site* do Consórcio na Internet.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 73. Terão direito ao uso compartilhado dos bens do Consórcio somente os entes consorciados;

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou na sua falta a Secretaria Executiva poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas com combustível, lubrificantes e pessoal, se for o caso.

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 74. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial: I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, retornando ao patrimônio do ente consorciado que os disponibilizou ou, ainda, alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembleia;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. A Assembleia Geral poderá sobrestar, por uma única vez e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a aplicação das normas previstas nestes Estatutos.

Art. 76. A Presidência do Consórcio será sempre ocupada por município consorciado, representado por seu Prefeito Municipal no exercício do mandato eletivo, não podendo exercer a Presidência quando afastado do cargo de Prefeito por qualquer motivo.

Art. 77. O membro da Secretaria Executiva que tiver extinto seu vínculo como servidor com órgãos municipais, como também com o Consórcio ou outra entidade a ele conveniada, será automaticamente afastado da Secretaria,

176.744.336/0001-077

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000

Conceição do Mato Dentro - MG

12

20
92

cabendo ao Conselho de Secretários indicar o nome do novo Diretor, nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. O primeiro Presidente e respectiva Secretaria Executiva cumprirão seu mandato até o dia 31 de dezembro de 2.020.

§ 1º. Não eleito o Presidente do Consórcio até 31/12/2020, o mandato do Presidente em exercício será prorrogado *pro tempore* até a eleição do seu sucessor.

§ 2º. Até que seja fixada a remuneração Secretário Executivo este exercerá suas funções em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração relativa ao exercício do cargo, salvo diárias e outras verbas indenizatórias, percebendo somente a remuneração do cargo de origem, quando for o caso.

Art. 79. Os presentes Estatutos foram aprovados na reunião do dia 15/08/2018 e vigorarão a partir de sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na íntegra no *site* do Consórcio na Internet. Após a aprovação dos estatutos, em 15 (quinze) de agosto do corrente ano, foi formada a Secretaria Executiva do Consórcio e homologada pelos membros do CISAME

Conceição do Mato Dentro, 15 de agosto de 2018.

José F. Aparecido de Oliveira
JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente do CISAME

Hilda Raquel Fernandes Cintra

HILDA RAQUEL FERNANDES CINTRA
OAB/MG Nº 128.217

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS. E PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje. Apontado no Protocolo sob

n.º 013 Registrado no mesmo dia à fls

7384 do livro A-6, sob o n.º 2422

Conceição do Mato Dentro, 27 / 09 / 2018

O Oficial, *José Ronaldo Pires Pimenta*

Subst. *Lucielle de Lima Pires Pimenta Andrade*

176.744.336/0001-077

CART. REG. DE TÍTULOS E DOCTOS.
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Raul Soares, 63/B
Centro - CEP: 35.860-000

Conceição do Mato Dentro - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conceição do Mato Dentro

SELO ELETRÔNICO Nº: CBV12274

COD. SEG.: 3918377063739410 Qtd de Ato: 22

ISSQN: R\$ 11,41 Recomp: R\$ 12,74

Emol: R\$ 226,92 TFJ R\$ 73,32 TOTAL R\$ 311,65

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

